

"Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré" possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Almirante Tamandaré - Paraná.

Art. 4º A fim de proporcionar às ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de setembro de 2021.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Projeto de Lei: 50/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré e dá outras providências."

Art.1º Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré" possuirá como finalidade:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Almirante Tamandaré- Paraná.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.

APROVADO EM 24/08/2021 DISCUSSÃO

POR VEREADOR POLACO

SALA DAS SESSÕES 24/08/2021

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO
DIA 24 de agosto de 2021

Presidente

VEREADOR POLACO

Secretário

APROVADO EM 24/08/2021 DISCUSSÃO

POR VEREADOR POLACO

SALA DAS SESSÕES 24/08/2021

Presidente



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Almirante Tamandaré”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos. Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para os ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, por isso, a sugestão que a semana seja comemorada na terceira semana do mês de agosto.

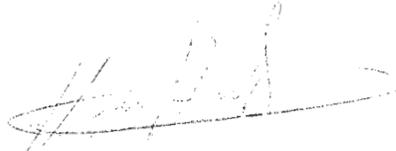
Ademais, é necessário enfatizar que instituir determinada data ou semana em homenagem a causas de interesse da municipalidade não está dentre aquelas competências privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, razão pela qual pode a Câmara Municipal ter a iniciativa do projeto de lei em questão, ficando a matéria na inteira dependência do que dispuser a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Diante do exposto, é importante criar a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Almirante Tamandaré”, que visa desenvolver em nosso município um ambiente de convivência pacífica, segura e marcada pelo respeito entre condutores de veículos motorizados e os ciclistas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2018.



VEREADOR POLACO



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 050/ 2021

Autoria: Vereador POLACO

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Almirante Tamandaré e dá outras providências”.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 050/ 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador POLACO que tem por objetivo instituir no calendário municipal a semana de uso e respeito ao uso de bicicletas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II — ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De uma análise de nossa Lei Orgânica, temos que é competência Privativa do Prefeito Municipal:

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;;



ESTADO DO PARANÁ

Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes

Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal. Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. [...] A exclusividade de iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto à matérias propostas pelo Executivo. [...]" (Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro. 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542). Cabe assim definir se a Lei adentrou, ou não, em esfera privativa.

Além disso o projeto apresentado, ao incentivar o uso de meios alternativos de transportes, como a bicicleta, além dos benefícios à própria saúde dos munícipes irá contribuir para melhora no trânsito local, seja pela realização de obras de infraestrutura ou pela diminuição do número de veículos, e irá contribuir para a existência de um ar mais puro, ante a ausência de emissão de CO2.

Há que se ressaltar, nesta questão, que não está sendo imposto ao Município qualquer obrigatoriedade, eis competirá ao Prefeito



Municipal, dentro da sua discricionariedade e limite orçamentário realizar ou não a comemoração aludida no art. 2º do Projeto apresentado.

Ademais, é reconhecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a instituição de programas não fere a separação dos Poderes:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.** 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/ 02/ 2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Por fim, ressaltamos que não se trata da instituição de feriado municipal, razão pela qual não se exige o rigor formal para sua definição.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, ou seja, aquela composta pela maioria de votos, presente o número mínimo de vereadores para deliberar (art. 43, §3º, a, do RI), em torno único de discussão e votação, conforme previsão do art. 186, I, do Regimento Interno.

Ainda, com fundamento no art. Art. 206, do Regimento Interno, deverá ser utilizada a votação simbólica.



É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em caso de empate, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno.

2.3. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 76, do RI).

III — CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 050/ 2021.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2021.

Bruno Juvinski Bueno

Advogado

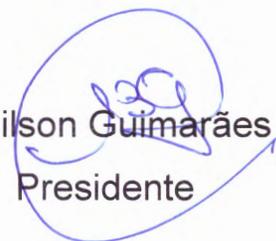


Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **050/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **POLACO**, com a seguinte súmula:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **050/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **POLACO**, com a seguinte súmula:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei **050/2021** de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor **POLACO**, com a seguinte súmula:

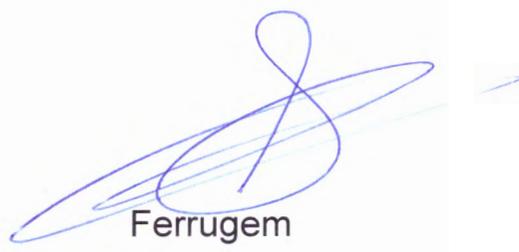
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro